

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.043/2009**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004304/2008-18

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1657/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de milho geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistência a insetos. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Campinas-SP e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Itumbiara-GO. A quantidade de material é de 4,2 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.044/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004303/2008-73

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.656/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicitou a CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo os genes *gat*, *pat* e *cry1F*. A proposta intitulada "avaliação a campo de milho tolerante a herbicida e resistente a insetos" tem como objetivo avaliar a performance agrônômica de milho transformado com os genes *gat4621*, *zm-hra* e *cry1F*, proveniente de *Bacillus licheniformis*, *Zea mays* e *Bacillus thuringiensis*, respectivamente. A execução deste projeto será realizado nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Itumbiara (GO), Santa Rosa (RS), Sorriso (MT), Formosa (GO), Toledo (PR). A área total será de 15.300 m² e a área contendo OGM será de 1.575 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.045/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901, CENU - Torre Norte - 8º andar - Brooklin, 04578-910 - São Paulo - SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1921/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio incluir em seu CQB nº 003/96 as seguintes instalações: em Morrinhos (GO) Casa-de-Vegetação 4, Casa-de-Vegetação 5, Sala de Apoio 1 e Mini-UBS, em Rolândia (PR) Casa-de-Vegetação 1, em Sorriso (MT) Casa-de-Vegetação III, Casa-de-Vegetação IV, Laboratório de Fitopatologia, Sala de Apoio 1 e Área de Descarte de OGM, em Uberlândia (MG) Casa-de-Vegetação 8 e em Santa Cruz das Palmeiras (SP) Casa-de-Vegetação 2. As instalações serão utilizadas para atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação, descarte, ensino, armazenamento e produção industrial de soja (*Glycine max* (L.) Merrill), milho (*Zea mays*), algodão (*Gossypium spp*) e cana-de-açúcar (*Saccharum spp*) geneticamente modificadas da classe de risco 1. As Estações Experimentais da Monsanto, incluindo suas instalações e áreas experimentais, reúnem condições de infra-estrutura (física e de pessoal) adequadas de segurança e biossegurança para a condução dos projetos de pesquisa e ati-

vidades em campo e em contenção com culturas geneticamente modificadas e convencionais. Os OGMs poderão ser utilizados apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Como observado, os OGMs serão manipulados em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente.

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e que, atendidas estas medidas de biossegurança, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de setembro de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 75/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR ENHO	EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	1295/05 533891	2009nc004708 4890	17.985.14		14/08/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO****PORTARIA Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.

IV - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

V - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

- 01 - Processo IPHAN nº 01506.001531/2009-38
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na Área de Influência da LT 138 KV Mogi-Mirim III - Jaguariúna/SP
Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Municípios de Moji - Mirim, Santo Antônio de Posse, Holambra e Jaguariúna, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
- 02 - Processo IPHAN nº 01510.001062/2009-98
Projeto: Prospecção e Diagnóstico Arqueológico em Área de Implantação de Condomínio Industrial - Município de Imbituba - Santa Catarina
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
Área de Abrangência: Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
- 03 - Processo IPHAN nº 01450.011519/2009-24
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Ferrovia Transnordestina
Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Alves Corrêa, Camila Azevedo de Moraes, Denise Maria Cavalcante Gomes e Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu de Paleontologia de Santana do Cariri - Universidade Regional de Cariri
Área de Abrangência: Municípios de Abaiara, Acopiara, Aurora, Brejo Santo, Capistrano, Caucaia, Cedro, Guaiuba, Iguatu, Itaipuna, Jati, Lavras da Manguabeira, Marangape, Missão Velha, Penaforte, Porteiras, Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu, no Estado do Ceará; Altinho, Araripina, Arco Verde, Belém Maria, Bodocó, Bonito, Cachoeirinha, Catende, Custódia, Gameleira, Ipojuca, Ouricuri, Parnamirim, Pesqueira, Ribeirão, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia, Terra Nova, Trindade, Venturosa e Verdejante, no Estado de Pernambuco; Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Flores do Piauí, Itaueira, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, São Miguel Fidalgo, Simões e Simplício Mendes, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
- 04 - Processo IPHAN nº 01496.001119/2009-84
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico Para Linha de Transmissão da UTE Porto do Pecém - Subestação Cauipi, São Gonçalo do Amarante/CE
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Pedro Alzair Junior
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses